



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO**  
**Poder Executivo**

**Lei Municipal n. 885, de 24 de agosto de 2011.**

“Cria a Controladoria Geral do Município - CGM de Santo Antônio do Descoberto e dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31, da Constituição Federal, art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e dá outras providências.”

**DAVID LEITE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei cria a Controladoria Geral do Município – CGM, de Santo Antônio do Descoberto e estabelece normas gerais sobre controle e fiscalização interna do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - A instituição do Sistema de Controle Interno não exime os gestores e ordenadores das despesas de todas as unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Santo Antônio do Descoberto da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências

**Art. 3º** - A Controladoria-Geral do Município é órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Fica estabelecida a estrutura básica da Controladoria-Geral do Município por meio desta Lei, na forma do Anexo Único desta Lei, passando a integrar a estrutura administrativa da Prefeitura.

**Parágrafo único.** O Controlador Geral do Município será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, com prerrogativas e remuneração de Secretário Municipal.

**Art. 5º** - A ação da Controladoria Geral do Município - CGM será exercida sobre todas as unidades administrativas do Poder Executivo do Município.

**Art. 6º** - A Controladoria-Geral do Município é órgão de assessoramento à Administração Pública Municipal, a quem incumbe analisar e emitir parecer prévio fundamentado em



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SANTO ANTÔNIO DO DISCOBERTO - GO**  
**Poder Executivo**

---

processos administrativos relativos às despesas, licitações, empenhos prévios, prestação de contas, convênios, ajustes, acordos judiciais e extrajudiciais, consórcios, abertura de créditos suplementares e adicionais e ainda:

**I** - Criar condições indispensáveis para assegurar a eficiência e eficácia do Controle Externo, a cargo do Tribunal de Contas do Estado e da Câmara Municipal e regularidade à realização da receita e despesa.

**II** - Avaliar o cumprimento da execução das metas contidas no plano plurianual de investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos programas de trabalho e nos orçamentos.

**III** - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados relativos à eficácia, a eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração, nos programas de trabalho e nos orçamentos, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

**IV** - Examinar a prestação de contas de entidades de direito privado, beneficiários de auxílios e subvenções do município.

**V** - Exercer o Controle Interno das operações de créditos, bem como, da execução de convênios, contratos e licitações, relativos aos direitos e haveres do Município.

**VI** - Constatar se estão sendo cumpridas as disposições contidas nas Deliberações expedidas pelo Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás.

**VII** - Acompanhar a execução contábil, financeira e econômica em todos os casos de interesse da Fazenda Municipal, em juízo ou fora dele.

**VIII** - Controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza, mantido pela administração.

**IX** - Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta, indireta e fundacional quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

**X** - Avaliar a correta aplicação das disposições contidas na legislação em vigor, quanto aos limites de gastos e outras decorrentes, apresentando informações que auxiliem neste processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO**  
**Poder Executivo**

---

**Art. 7º** - O Controle Interno obedecerá, de modo geral, aos seguintes princípios:

**I** - Verificação da regularidade da arrecadação e recolhimento da receita, assim como a de empenho, liquidação e pagamento da despesa.

**II** - Verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária, que será prévia, concomitante e subsequente.

**III** - Verificação dos programas de trabalho e de sua execução.

**IV** - Fidelidade funcional dos agentes e responsáveis por bens, numerários e valores.

**§ 1º** - Além das prestações e tomadas de contas sistemáticas e periódicas, mensais, anuais ou por fim de gestão haverá, a qualquer tempo, inspeções e verificações locais da ação dos responsáveis por bens, numerário e valores do Município ou pelos quais este responda.

**§ 2º** - Os servidores incumbidos do desempenho do Controle Interno responderão, nos termos da legislação em vigor, pelos danos que causarem ao Município ou a terceiros, por quebra de sigilo.

**Art. 8º** - Estão sujeitos ao Controle Interno:

**I** - O gestor de dinheiro e todos quantos houverem preparado e arrecadado receitas orçamentárias e extra-orçamentária, hajam ordenado a pago despesas orçamentárias e extra-orçamentária, ou tenham, sob sua guarda ou administração, bens, numerário e valores do Município ou pelos quais esta responda.

**II** - Os servidores municipais ou qualquer pessoa ou entidade, estipendiadas pelos cofres públicos ou não, que derem causa e perda, extravio, dano ou destruição de bens, numerário e valores da Fazenda ou pelos quais ele responda.

**III** - Os dirigentes de serviços industriais ou comerciais e de repartições ou órgãos incumbidos da execução de serviços ou planos específicos, com autonomia administrativa ou financeira.

**IV** - As entidades de direito privado beneficiárias de auxílios e subvenções do Município.

**Art. 9º** - São competências da Controladoria-Geral do Município:



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO**  
**Poder Executivo**

---

- I** - orientar e expedir atos normativos concorrentes à ação do Sistema de Controle Interno.
- II** - supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema;
- III** - programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;
- IV** - determinar e avaliar a execução do acompanhamento contábil e orçamentário;
- V** - promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração municipal, dando ciência ao titular do Poder Executivo, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária;
- VI** - propor a aplicação de penalidades, conforme a legislação, aos gestores inadimplentes;
- VII** - propor ao Prefeito o bloqueio de transferência de recurso do Tesouro Municipal e de contas bancárias;
- VIII** - promover a elaboração do plano de contas único para os órgãos da administração direta e sua manutenção atualizada bem como aprovar o plano de contas dos órgãos da administração indireta e fundacional;
- IX** - Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional exercendo, dentre outras atividades;
- X** - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, conforme estabelecido nos artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101, de 04, de maio de 2001.

**Parágrafo Único.** O Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, bem como, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, além da assinatura do Contabilista e do Secretário Responsável pela Administração Financeira e do Prefeito, será assinado pelo Controlador-Geral do Município.

**a)** organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios, na forma regulamentar.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO**  
**Poder Executivo**

---

**b)** Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer que consigne qualquer irregularidade constatada, indicando as medidas para corrigir as falhas encontradas.

**c)** Instaurar Tomadas de Contas, para apurar responsabilidade de pessoa física, órgão ou entidade que der a perda, extravio ou irregularidade que resulte, ou possa resultar, dano ao erário, devidamente quantificado, e nos casos em que a legislação específica não obrigue o responsável a modalidade de Prestação de Contas ou, quando exigível esta, não a preste.

**Art. 10** - São atribuições do Controlador-Geral do Município, do Assistente de Controle Interno e do Coordenador de Prazos e Análise de Documentos, instituídos no Anexo Único desta Lei.

**I** - Ao Controlador-Geral do Município, compete exercer atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos, estudos, pesquisas e análises relacionadas com:

**a)** baixar resoluções, portarias e atos normativos relativos a assuntos de competência da Controladoria-Geral do Município;

**b)** propor ao Chefe do Poder Executivo medidas que devam ser observadas pelas Secretarias e Órgãos, vinculados ou jurisdicionados, para a melhoria do sistema de controle interno, objetivando a eficiência e a eficácia da administração pública;

**e)** promover, coordenar e executar programas de treinamento, reciclagem e integração entre a Controladoria-Geral do Município, secretarias e órgãos do Poder Executivo Municipal;

**f)** propor medidas administrativas que viabilizem o treinamento e a capacitação dos profissionais da Controladoria-Geral do Município;

**h)** estabelecer métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio;

**j)** realizar estudos e pesquisas sobre os pontos críticos da ação governamental de responsabilidade dos administradores;

**k)** fazer indicações ao Chefe do Poder Executivo para o provimento de cargos em comissão e as funções gratificadas no âmbito da Controladoria-Geral do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SANTO ANTÔNIO DO DISCOBERTO - GO**  
**Poder Executivo**

---

- l)** representar a Controladoria-Geral do Município;
- m)** assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos específicos do controle interno;
- n)** delegar funções de sua competência ou não, no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, a(s) servidor(es) da Controladoria-Geral do Município;
- o)** praticar os atos pertinentes às suas atribuições e os que lhe forem delegados pelo Chefe do Poder Executivo;
- p)** decidir, em caráter conclusivo, quando for o caso, os assuntos submetidos à sua apreciação, pertinentes à sua Pasta;
- q)** apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório anual da sua gestão.

**II** - Ao Assistente de Controle Interno, compete desempenhar funções afins e pertinentes ao Controle Interno, de forma permanente ou eventual compreendida por:

- a)** orientar e apoiar o Controlador-Geral do Município, bem como responder às consultas por este formulada;
- b)** exercer as funções de organização, supervisão técnica e controle das atividades da Pasta;
- c)** propor alterações de regulamentos, manuais de interesse da Controladoria-Geral do Município;
- d)** promover estudos de simplificação de rotinas de trabalho
- e)** propor modelos estruturais, visando alcançar rendimento sistêmico, com aplicação de princípios e técnicas gerenciais;
- f)** promover a obtenção de informações, dados de pesquisas e estudos técnicos de interesse do órgão;
- g)** comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal direta;
- h)** auxiliar o Controlador-Geral do Município, nos processos de tomada de decisões através de análises dos problemas submetidos à sua consideração, com o oferecimento de soluções alternativas, objetivas e suas prováveis conseqüências;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO**  
**Poder Executivo**

---

**i)** sempre que solicitada proceder a análises legais das ações executadas pelos órgãos e secretarias do Poder Executivo Municipal, emitindo parecer formal sobre as questões apresentadas;

**j)** verificar a exatidão e legalidade da documentação licitatória da despesa antes da emissão do empenho;

**k)** emitir parecer nos auxílios/subvenções concedidos, bem como, em adiantamentos e outros correlatos

**l)** desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo Controlador-Geral do Município;

**m)** desempenhar outras atividades correlatas.

**III** - Ao Coordenador de Prazos e Análise de Documentos, compete estabelecer, promover e fazer cumprir, normas relativas a prazos e análise de documentos, como:

**a)** guardar, fornecer cópias e pareceres sobre leis, decretos, decreto-lei, portarias e outras publicações de interesse dos setores da Pasta com a finalidade de prestar informações/esclarecimentos;

**b)** coordenar as atividades relacionadas aos prazos para apresentação de documentos, prestação e tomada de contas, inclusive, tomada de contas especial;

**c)** assessorar tecnicamente o Controlador-Geral do Município

**d)** preparar expedientes, relatórios e outros documentos de interesse geral da Pasta;

**e)** submeter à consideração do Controlador-Geral do Município, os assuntos que excedam à sua competência;

**f)** analisar a formalidade e conformidade, dos documentos de prestação de contas dos auxílios/subvenções concedidos, bem como, em adiantamentos e outros correlatos;

**g)** desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo Controlador-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO**  
**Poder Executivo**

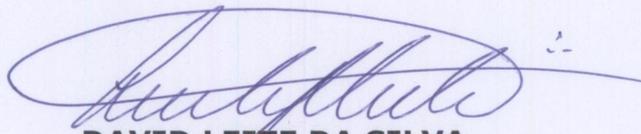
---

**h)** propor ao Controlador-Geral do Município, calendário anual de prazos a serem cumpridos pelo Poder Executivo Municipal;

**i)** desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, em 24 de agosto de 2011.**

  
**DAVID LEITE DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**